



O Colegiado de Coordenação dos Cursos de Formação Inicial, órgão colegiado com competência estabelecida pela Portaria ENAP Nº 52, 3 DE FEVEREIRO DE 2025 e instituído pela **Portaria nº 89, de 9 de abril de 2025**, vem a público, com base no artigo 30 do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942¹ publicar os seguintes enunciados aprovados na 6ª Reunião Ordinária de 21 de maio de 2025, de modo a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas relacionadas ao curso de formação:

Enunciado nº 1

- a) As mulheres grávidas podem realizar exames e consultas pré-natal quando necessário, bastando apenas que envie o atestado médico para justificar sua ausência na sala, não havendo limite para realização desses exames para as mulheres grávidas
- b) Outros candidatos e candidatas que necessitem realizar exames e consultas médicas deverão apresentar atestado médico, considerando o limite de 25% de faltas justificadas dentro do programa de formação inicial.

Enunciado nº 2

- a) As mulheres que vão parir durante o curso de formação não precisam enviar pedido de falta justificada antes do parto. O Colegiado já firmou posição que será afastado o limite de 25% de faltas justificadas para mulheres puérperas.
- b) Após o parto, deve ser enviado o atestado médico de necessidade de recuperação pós-parto no tempo indicado pelo médico, juntamente com a certidão de nascimento. As faltas serão justificadas conforme o prazo estabelecido pelo relatório médico. Casos semelhantes serão julgados na mesma linha.

¹ Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.



Enunciado nº 3

- a) Às mulheres lactantes foram ofertadas sala de amamentação e quarto no alojamento para repouso dos bebês, com um acompanhante, a fim de garantir maior conforto e meios para troca de fraldas e descanso. Destaca-se que esses locais são optativos e não obrigatórios. É de livre escolha de cada mãe onde e quando amamentar na Escola.

Enunciado nº 4

- a) As pessoas cujos pedidos de afastamento presencial foram aprovados pelo Colegiado devem realizar as provas pessoalmente na Escola.
- b) Caso haja impedimento no dia da prova, deve ser formulado requerimento de prova de segunda chamada acompanhado de comprovante (atestado, certidão de nascimento, certidão de óbito), conforme consta do Regulamento, no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados da prova perdida.